



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO	93/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO	05/2024

OBJETO	“Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio dos canais de pagamento e prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, conforme descrição e especificações constantes neste Edital e seus anexos”.
---------------	--

TIPO DE PROCEDIMENTO	Chamamento Público
ENTREGA DOS ENVELOPES	até 26/11/2024 às 09:00hs.
LOCAL	Sala de Licitações – Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-039.
MODO DE DISPUTA	Fechado
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (Doze) meses

ESCLARECIMENTOS	Devem ser encaminhados para o e-mail licitacaoalvaro22@gmail.com , até 03 (três) dias antes da data da sessão. As respostas serão divulgadas até um dia útil da data da sessão, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho (www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) Aba Empresa – Licitação – Chamada Pública – 2024.
------------------------	---

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO:
dia 27 de Novembro de 2024, às 09:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº	93/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº	05/2024
EDITAL Nº	86/2024
LOCAL	Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho – Cep: 17.410-039 – Sala de Licitações

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, torna público, para ciência dos interessados, que se acha aberta, nesta unidade, edital de licitação de chamada pública para **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio dos canais de pagamento e prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e de acordo com a descrição e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1 – PREÂMBULO

1.1 – Integra este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

1.1.2 – ANEXO II – Solicitação de Credenciamento;

1.1.3 – ANEXO III – Declaração Unificada para fins de habilitação social e trabalhista.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Edital é o Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio dos canais de pagamento e prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, conforme descrição e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020202.04.122.0014.2006.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. No caso de prorrogação do contrato, os valores serão corrigidos monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

4.3. A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão discriminados no Anexo I deste Edital.

4.4. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta será encaminhada pelos credenciados para análise e aprovação.

4.5. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do primeiro dia de vigência do Termo de Contrato.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

5.1.1 – Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Álvaro de Carvalho;

5.1.2 – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, banco comercial, cooperativa de crédito ou caixa econômica federal que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.2.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.2.3 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho;

5.2.4 – Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes> Página 2 de 28

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2:>

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

6.2. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo III**, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.

6.3. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao setor de licitações no endereço: Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-039 a partir da data de publicação do presente Edital.

6.4. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

6.5. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

7 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 – **Habilitação jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021);**

7.1.1.1 – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

7.1.1.3 – Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

7.1.1.4 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2 – **Qualificação Técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021);**

7.1.2.1 – Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está autorizada a funcionar na forma de banco múltiplo, banco comercial, cooperativa de crédito ou caixa econômica federal.

7.1.3 – **Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021);**

7.1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (art. 68, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.1.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (art. 68, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



7.1.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.1.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, por meio de um dos seguintes documentos (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1.3.4.1 – Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

7.1.3.4.2 – Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

7.1.3.4.3 – Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei.

7.1.3.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.1.3.6 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.1.3.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.jus.br (art. 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.1.3.8 – Declaração, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital, de que:

7.1.3.8.1 – cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.1.3.8.2 – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.1.3.8.3 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.4 – **Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021);**

7.1.4.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo **90 (noventa) dias** anteriores a data de entrega do documento (art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.1.4.1.1 – As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



7.1.5 – Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

7.1.5.1 – Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

7.1.5.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.1.5.3 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

7.1.5.4 – Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.5.5 – A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

7.1.5.6 – O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

7.2. Os documentos exigidos serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a partir da entrega.

8 – DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.1.1 – A impugnação ou pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados enquanto permanecer aberto o credenciamento.

8.1.2 – A impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados para o endereço eletrônico licitacaoalvaro22@gmail.com.

8.1.3 – A impugnação ou pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.1.4 – A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Administração será motivada nos autos.

8.2. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2.1 – O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

8.2.2 – As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, por meio de e-mail enviado para o endereço eletrônico licitacaoalvaro22@gmail.com, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta de contrato que será encaminhada pelos credenciados para análise e aprovação.

9.2. O credenciado deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 1.656 de 19 de junho de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa por documento de arrecadação municipal recebido conforme canal de pagamento de acordo com os valores e na forma constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

12.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

12.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

13 – DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as informações pertinentes a este Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial do Município - Eletrônico https://imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho e no site oficial da Prefeitura <https://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br/>

Álvaro de Carvalho/SP, 08 de Novembro de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. 93/2024
Chamamento Público nº. 05/2024

1 – OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio dos canais de pagamento e prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, conforme descrição e especificações constantes neste Edital e seus anexos, nos termos da tabela abaixo:

Item	Canal de Pagamento	Quantidade	Valor Unitário Limite	Valor Total Estimado
1	Internet Banking/ aplicativos	300	R\$ 2,13	R\$ 639,00
2	Autoatendimento (Caixa Eletrônico)	1.500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
3	Correspondente Bancário e Lotérica	1.500	R\$ 3,57	R\$ 5.355,00
4	Guichê de Caixa	300	R\$ 6,75	R\$ 2.025,00
TOTAL ESTIMADO		3.600	-	R\$ 11.919,00

1.2. O valor unitário é o limitador e cada instituição Financeira apresentará sua tabela de preços.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos definidos no art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A arrecadação de receitas é essencial para financiar o funcionamento da máquina pública e as ações do Estado, é por meio dela que a Administração Pública obtém recursos financeiros para cumprir com as suas finalidades de prestar serviços à população.

2.2. No entanto, o seu processo envolve certos desafios, entre eles o da fase de pagamento de tributos e demais receitas públicas, exigindo que a Administração Pública ofereça meios acessíveis e facilitados para que a população efetue os pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



2.3. Atualmente os contribuintes efetuam os pagamentos por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conhecido também como Guia de Arrecadação Municipal (GAM), em canais de pagamento credenciados das instituições financeiras que celebraram convênio de arrecadação com a Prefeitura.

2.4. Faz-se necessário um novo credenciamento de instituições financeiras para receber os documentos de arrecadação municipal em razão do vencimento dos contratos atuais.

2.5. Assim, o problema a ser resolvido consiste em manter disponíveis aos contribuintes canais de pagamento junto às instituições financeiras para o recebimento de documentos de arrecadação municipal (DAM).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos pela Prefeitura de Álvaro de Carvalho.

3.2. A prestação dos serviços de arrecadação será realizada pela instituição financeira através dos canais de pagamentos habilitados.

3.3. A instituição financeira poderá optar pelo canal de pagamento de seu interesse.

3.4. O produto da arrecadação deverá ser repassado ao Município de Álvaro de Carvalho, com float de D+2, segundo dia útil seguinte ao do pagamento do documento de arrecadação municipal (DAM).

3.5. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira oficial a ser indicada pelo MUNICÍPIO, em razão do disposto no art. 43, da Lei Complementar 101/2000 e § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

3.6. Pela prestação dos serviços de arrecadação, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa, conforme canal de pagamento.

3.7. A CONTRATADA deverá fornecer, até as **12:00 (doze) horas do primeiro dia útil seguinte ao do pagamento (D+1)**, arquivo eletrônico, no formato FEBRABAN, contendo os dados dos pagamentos efetuados.

3.8. A impressão e a distribuição dos documentos de arrecadação municipal (DAM) são de responsabilidade do Município.

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o MUNICÍPIO, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



3.10. O recebimento dos tributos e demais receitas será realizado a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica.

3.11. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

3.12. A CONTRATADA deverá autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

3.13. Em caso de incorreção de dados, deverá remeter as informações regularizadas no prazo de **1 (um) dia útil**, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

3.14. É vedado à CONTRATADA receber pagamento em cheque.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, haja vista que a execução ocorrerá por meio dos canais disponibilizados pela instituição financeira credenciada.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Receber tributos e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela municipalidade com código de barras padrão FEBRABAN.

5.2. Processar os pagamentos em toda sua rede através dos canais de pagamentos habilitados e definidos no CONTRATO, ficando facultado à instituição financeira habilitar os canais que colocará à disposição.

5.3. Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica.

5.4. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município.

5.5. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO.

5.6. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

5.8. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

5.9. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

5.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

5.11. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de **1 (um) dia útil**, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

5.12. Enviar ao Município os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia seguinte à data do recebimento (D+1), bem como reenvio em até **3 (três) dias corridos** sempre que solicitado pela contratante.

5.13. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.14. A CONTRATADA repassará ao Município o produto da arrecadação no **2º (segundo) dia útil** após o recebimento (D+2).

5.15. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.16. O Município autoriza a CONTRATADA a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

É vedado à instituição financeira credenciada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



5.17. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

5.18. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

5.19. Receber pagamento em cheque.

São obrigações do MUNICÍPIO:

5.20. Realizar a impressão, distribuição e postagem dos documentos de arrecadação municipal (DAM).

5.21. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;

5.22. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

5.23. Prestar à Instituição Financeira informações e esclarecimentos solicitados relacionados à execução do objeto contratual;

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 1.656 de 19 de junho de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para o Município de Álvaro de Carvalho/SP, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Em razão do fato que o serviço objeto deste credenciamento geralmente é dispensado da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de medição dos serviços prestados serão consideradas as informações constantes nos arquivos de retorno enviados no primeiro dia útil seguinte ao do pagamento (D+1).

7.2. Pela prestação dos serviços de arrecadação o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa por documento de arrecadação municipal recebido conforme canal de pagamento:

Item	Canal de Pagamento	Unidade	Valor Unitário
1	Internet Banking/ aplicativos	Documento de Arrecadação Municipal	R\$ 2,13
2	Autoatendimento (Caixa Eletrônico)	Documento de Arrecadação Municipal	R\$ 2,60
3	Correspondente Bancário e Lotérica	Documento de Arrecadação Municipal	R\$ 3,57
4	Guichê de Caixa	Documento de Arrecadação Municipal	R\$ 6,21

7.3. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga o MUNICÍPIO a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda sobre os pagamentos relativos ao fornecimento de bens e à prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, o MUNICÍPIO efetuará a retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



7.4. No ato do credenciamento o interessado deverá informar na Solicitação de Credenciamento uma das seguintes formas de pagamento pela prestação dos serviços:

a) O pagamento ocorrerá no ato do repasse da arrecadação, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+2), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do valor da tarifa, sobre o qual deve ser deduzida a alíquota referente à retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços.

b) O pagamento, descontado o valor retido a título de imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços, será feito à CONTRATADA, mensalmente, até o **20º (vigésimo) dia do mês subsequente** ao da prestação dos serviços.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Por se tratar de serviços caracterizados como comuns em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, que culminará com a seleção daqueles que cumprirem as regras e exigências de habilitação.

Exigências de habilitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. **Habilitação jurídica** (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.2.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

8.2.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

8.2.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. **Qualificação Técnica** (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.2.2.1. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está autorizada a funcionar na forma de banco múltiplo, banco comercial, cooperativa de crédito ou caixa econômica federal.

8.2.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (art. 68, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



8.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, por meio de um dos seguintes documentos (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.2.3.4.1. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

8.2.3.4.2. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

8.2.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado;

8.2.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.jus.br;

8.2.3.8. Declaração do interessado de que:

8.2.3.8.1. cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.2.3.8.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.2.3.8.3. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.4. **Habilitação econômico-financeira:**

8.2.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo **90 (noventa) dias** anteriores a data de entrega do documento;

8.2.4.1.1. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.5. **Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:**

8.2.5.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

8.2.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.2.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.5.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



8.2.5.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

8.2.5.6. O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério;

8.3. Os documentos exigidos serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ R\$ 11.919,00 (Onze Mil, Novecentos e Dezenove Reais).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados pela seguinte dotação orçamentária:

020202.04.122.0014.2006.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº. 93/2024
Chamamento Público nº. 08/2024

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede no endereço: _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, município de _____/_____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, inscrito(a) no CPF sob nº. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____, domiciliado a _____, nº _____, Bairro: _____, Cep: _____, município de _____/_____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, para executar serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), pelos seguintes canais de pagamentos:

- Internet Banking / Aplicativo
- Autoatendimento (Caixa Eletrônico)
- Correspondente bancário e lotérica
- Guichê de Caixa

Solicita que o pagamento das tarifas pela prestação dos serviços seja efetuado da seguinte forma:

O pagamento ocorrerá no ato do repasse da arrecadação, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento (D+2), ocasião em que a CONTRATADA realizará o desconto do valor da tarifa, sobre o qual deve ser deduzida a alíquota referente à retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços.

O pagamento, descontado o valor retido a título de imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar pela prestação dos serviços, será feito à CONTRATADA, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Declara que aceita prestar os serviços pelos valores constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Declara ainda, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no credenciamento, conforme Edital nº 86/2024 e que possui estrutura para prestar os serviços previstos nele.

Apresenta documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação do Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser remetidas ao endereço, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo ou enviadas para o endereço eletrônico (e-mail)

Termos em que, Pede deferimento.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2024.

.....
Nome e Assinatura do Representante legal
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

Processo nº. 93/2024
Chamamento Público nº. 05/2024

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede no endereço: _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, município de _____/_____, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

I. Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

II. Para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2024.

.....
Nome e Assinatura do Representante legal
CPF nº